

Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Altera a redação do parágrafo do Art. 2º do PLE nº 083/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins desta Lei deve ser observado o que preconiza a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar tecnicamente o projeto de lei, a fim de sanar quaisquer vícios de iniciativa.

Cabe registrar que a presente proposta visa única e exclusivamente reconhecer para fins legais, a pessoa com transtorno do espectro autista, como pessoa com deficiência, que é o objeto da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para fruição dos direitos previstos na legislação municipal para às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.


Vereador Paulo Brum

